



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2022 Edição: 00104

24 de Maio de 2022

Manaus/AM

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 32.977, DE 29.11.2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE SE ENCONTRAM COM RECURSOS INTERPOSTOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE OS MESMOS SERÃO JULGADOS, CONFORME DATAS CONSTANTES DESTA PAUTA, ÀS 8:15H, NA SALA DE REUNIÕES DESTE CRF, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO OZIAS MONTEIRO - PRÉDIO ANEXO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS, NA AV. ANDRÉ ARAÚJO, 150-ALEIXO.

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO / JUNHO DE 2022  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

DATA DE JULGAMENTO: 07/06/2022  
PROCESSO: 87369/20-5  
RECURSO: DE OFÍCIO  
INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
RELATOR(A): TULIO SERGIO DE SOUZA PINHEIRO

DATA DE JULGAMENTO: 09/06/2022  
PROCESSO: 51532/20-7  
PROCESSO: 51491/20-5  
RECURSO: DE OFÍCIO  
INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
RELATOR(A): TULIO SERGIO DE SOUZA PINHEIRO

DATA DE JULGAMENTO: 14/06/2022  
PROCESSO: 87975/20-8  
PROCESSO: 59193/20-7  
RECURSO: DE OFÍCIO  
INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
RELATOR(A): TULIO SERGIO DE SOUZA PINHEIRO

DATA DE JULGAMENTO: 21/06/2022  
PROCESSO: 71085/18-0  
RECURSO: DE OFÍCIO  
INTERESSADO: MEN'S SANA COM IMP E REPRESENTAÇÃO LTDA

RELATOR(A): ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

DATA DE JULGAMENTO: 23/06/2022  
PROCESSO: 05993/21-0  
RECURSO: DE OFÍCIO  
INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
RELATOR(A): ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

DATA DE JULGAMENTO: 28/06/2022  
PROCESSO: 71108/20-8  
RECURSO: DE OFÍCIO  
INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
RELATOR(A): ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

DATA DE JULGAMENTO: 30/06/2022  
PROCESSO: 46497/19-5  
RECURSO: VOLUNTÁRIO  
INTERESSADO: IMAREL-IND DE MAD MANEJADAS E REFLORESTAMENTO LTDA  
RELATOR(A): ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

MANAUS, 23 DE MAIO DE 2022.

**ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO: 030/2022-1ªC  
PROCESSO: 01.01.014101.030963/2018-02  
INTERESSADO: PRISMA TECNICA QUIMICA E CIENTIFICA EIRELI - EPP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00104

24 de Maio de 2022

Manaus/AM

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 09/05/2022

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- . 4- COMPROVADO QUE O RECURSO DE OFÍCIO NÃO OBSERVOU A EXIGÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO I, §4º, DO ARTIGO 258, (VALOR MÍNIMO DE ALÇADA DA LEI COMPLEMENTAR N. 19/97.. 5- RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- RECURSO NÃO CONHECIDO. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 031/2022-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.070925/2018-84

INTERESSADO: DADAMI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICO LTDA

RELATOR(A): CARLOS ONOFRE DE BESSA

DATA DE JULGAMENTO: 13/04/2022

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COMÉRCIO - APURADO NO CONTA CORRENTE FISCAL (INCLUSIVE CONSOLIDADO). 4- COMPROVADO NOS AUTOS ERRO NA DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 21 INCISO I ALÍNEA "B" ITEM 2, DO RPTA APROVADO PELO DECRETO 4565/1979, LAVRADO, SEM POSSIBILIDADE DE REFAZIMENTO POR TER OCORRIDO O DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 032/2022-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.033810/2020-23

INTERESSADO: SP RESTAURANTES LTDA

RELATOR(A): CARLOS ONOFRE DE BESSA

DATA DE JULGAMENTO: 11/05/2022

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4- COMPROVADO NOS AUTOS A PROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DA INFRAÇÃO DENUNCIADA, EXCETO EM RELAÇÃO AO EXTRATO DE DESEMBARÇO SUJEITO AO ICMS/ANTECIPADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 2º, § 1º, INCISO III, DO RICMS/1999. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 033/2022-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.034618/2020-54

INTERESSADO: SP RESTAURANTES LTDA

RELATOR(A): CARLOS ONOFRE DE BESSA

DATA DE JULGAMENTO: 11/05/2022

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 4- VÍCIO EM RELAÇÃO AO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE, UMA VEZ QUE A RECORRENTE DEIXOU DE RECOLHER O ICMS

DIFAL RELATIVO AOS BENS DESTINADOS A USO E CONSUMO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULO / REFAZ AÇÃO FISCAL. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 034/2022-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.024157/2017-06

INTERESSADO: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS

RELATOR(A): CARLOS ONOFRE DE BESSA

DATA DE JULGAMENTO: 09/05/2022

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. 4- CONSTATOU-SE A OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA PARA O PERÍODO DE JANEIRO À NOVEMBRO/2012, RESTANDO, PORÉM O PERÍODO DE DEZEMBRO/2012, PASSÍVEL DE SER EXIGIDO O SEU PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 150, § 4º, DO CTN. A RECORRENTE NÃO PRODUZIU PROVAS PARA DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO, DEIXANDO DE OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 70 DO RPTA APROVADO PELO DECRETO Nº 4564/1979.

5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 035/2022-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.048555/2017-18

INTERESSADO: L A P DOS SANTOS ME

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 18/05/2022

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARÇO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS O NÃO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DENUNCIADA. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 23 DE MAIO DE 2022.

**ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF TORNA PÚBLICO O SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00104

24 de Maio de 2022

Manaus/AM

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO: 016/2020

PROCESSO: 090007/2012-86-SEFAZ

INTERESSADO (A): DALVAIR B DE SOUZA & CIA LTDA

RELATOR (A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 29/10/2020

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4- DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O INTERESSADO NÃO RECOLHEU O TRIBUTOS DEVIDO, PORÉM O ACÓRDÃO RECORRIDO APRESENTOU ERRO NA TOTALIZAÇÃO DOS VALORES. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 23 DE MAIO DE 2022.

ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA

Nº 0165/2022-GSEFAZ

LOTA servidor na  
Unidade que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Memorando Nº 013/2022-DEINF/SEFAZ, de 17/05/2022,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **CLENDSON RUFINO FERREIRA**, Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 2ª Classe, Padrão II, Matrícula nº 190.446-9 A, na **SUBGERÊNCIA DE BAIXA E DOCUMENTOS FISCAIS – SGBD** da Gerência de Cadastro – GCAD, a contar de 03.05.2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 20 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA

Nº 0164/2022-GSEFAZ

COLOCA à disposição  
do SIFAM a servidora  
abaixo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 110, § 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, e da Lei nº 2.709, de 27.12.2001, alterada pela Lei nº 3.519, de 09.06.2010, e

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01.01.014101.104682/2022-71-SEFAZ.

RESOLVE:

COLOCAR à disposição do SIFAM – Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas, no período de 01.06.2022 a 01.04.2025, a servidora abaixo, para exercer o cargo para o qual foi eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 31.03.2022, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, como se em exercício estivesse, exceto **promoção por merecimento e recebimento do auxílio-alimentação** de que trata o Decreto nº 38.771, de 15.03.2018, na forma do disposto no Art. 110, § 7º, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 1º da Lei nº 2.709, de 27.12.2001, alterada pela Lei nº 3.519, de 09.06.2010.

Nome	Matrícula	Cargo efetivo	Cargo no SIFAM
ANDREA DE OLIVEIRA GONÇALVES	190.408-6 A	TFE	Secretária Geral

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 20 de maio de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00104

24 de Maio de 2022

Manaus/AM

(assinado digitalmente)

**ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS**

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 019/2022

**Processo:** 01.01.014101.055447/2022-69 – SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 020/2022-GSEFAZ. **Data de emissão do Termo de Acordo:** 29/4/2022. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária RICO TÁXI AÉREO LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação, nas aquisições internas de Querosene de Aviação – QAV e Gasolina de Aviação (GAV) destinadas à acordante, e a contrapartida da sociedade empresária de possuir hangar e base operacional, instalados e em funcionamento no Estado do Amazonas; possuir Certificado de Homologação de Empresa Aérea – CHETA, ou documento equivalente, e Autorização para Operar válidos e emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; cumprir o plano de negócios aprovado pelo CODAM; realizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas prestações de serviço de transporte aéreo de passageiros no estado do Amazonas; apresentar, mensalmente, à Gerência de Planejamento e Acompanhamentos Estratégicos, do Departamento de Fiscalização da SEFAZ, por meio do endereço eletrônico [subtrib@sefaz.am.gov.br](mailto:subtrib@sefaz.am.gov.br), planilha, conforme modelo em anexo, contendo informações que comprovem que, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas prestações de serviço de transporte aéreo de passageiros têm origem e destino no estado do Amazonas, elaborada a partir de dados provenientes dos órgãos oficiais de controle do espaço aéreo e aeroportuário; manter-se em situação regular junto ao fisco estadual no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos; recolher 2% (dois por cento) da renúncia fiscal resultante da redução da carga tributária do ICMS, de que trata o inciso I da cláusula primeira, para os programas sociais de desenvolvimento humano – código 3841, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de maio de 2022, sendo o último recolhimento em 20 de abril de 2023; sujeitar-se ao acompanhamento, avaliação e fiscalização de suas atividades pela SEDECTI e pela SEFAZ, nas áreas de suas respectivas competências; possuir credenciamento junto à SEFAZ contendo o montante da cota mensal de combustível a ser adquirido com tratamento fiscal favorecido, nos termos da Resolução nº 008/2017-GSEFAZ. **Fundamentação Legal:** Art. 1º do Decreto 29.263/2009. **Vigência:** 1º/4/2022 a 31/3/2023.

Manaus, 10 de maio de 2022.

**Cleane Serrão Mendonça de Souza**  
Gerente de Regimes Especiais

**Luiz Aurélio C. Leite**  
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 017/2022

**Processo:** nº 01.01.014101.233253/202120 - SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 015/2022-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 29/3/2022. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo do ICMS cobrado sobre as aquisições interestaduais de produtos farmacêuticos indicados no item 15 do Anexo II-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686/1999, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/2/2022 a 31/1/2023.

Manaus, 18 de abril de 2022.

**Cleane Serrão Mendonça de Souza**  
Gerente de Regimes Especiais

**Luiz Aurélio C. Leite**  
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 016/2022



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00104

24 de Maio de 2022

Manaus/AM

**Processo:** 01.01.014101.008104/2022-05– SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 016/2022-GSEFAZ. **Data da assinatura do Termo de Acordo:** 31/3/2022. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação, nas aquisições internas de Querosene de Aviação – QAV e Gasolina de Aviação (GAV) destinadas à acordante, e a contrapartida da sociedade empresária de possuir hangar e base operacional, instalados e em funcionamento no Estado do Amazonas; possuir Certificado de Homologação de Empresa Aérea – CHETA, ou documento equivalente, e Autorização para Operar válidos e emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; cumprir o plano de negócios aprovado pelo CODAM; realizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas prestações de serviço de transporte aéreo de passageiros no estado do Amazonas; apresentar, mensalmente, à Gerência de Planejamento e Acompanhamentos Estratégicos, do Departamento de Fiscalização da SEFAZ, por meio do endereço eletrônico [subtrib@sefaz.am.gov.br](mailto:subtrib@sefaz.am.gov.br), planilha, conforme modelo em anexo, contendo informações que comprovem que, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas prestações de serviço de transporte aéreo de passageiros têm origem e destino no estado do Amazonas, elaborada a partir de dados provenientes dos órgãos oficiais de controle do espaço aéreo e aeroportuário; manter-se em situação regular junto ao fisco estadual no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos; recolher 2% (dois por cento) da renúncia fiscal resultante da redução da carga tributária do ICMS, de que trata o inciso I da cláusula primeira, para os programas sociais de desenvolvimento humano – código 3841, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de abril de 2021, sendo o último recolhimento em 20 de março de 2022; sujeitar-se ao acompanhamento, avaliação e fiscalização de suas atividades pela SEDECTI e pela SEFAZ, nas áreas de suas respectivas competências; possuir credenciamento junto à SEFAZ contendo o montante da cota mensal de combustível a ser adquirido com tratamento fiscal favorecido, nos termos da Resolução nº 008/2017-GSEFAZ. **Fundamentação Legal:** Art. 1º do Decreto 29.263/2009. **Vigência:** 1º/3/2022 a 31/3/2023.

Manaus, 8 de abril de 2022.

**Cleane Serrão Mendonça de Souza**  
Gerente de Regimes Especiais

**Luiz Aurélio C. Leite**  
Chefe do Departamento de Tributação

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0002/2022**  
**PRAZO: 30 DIAS**

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, INTIMADAS, por força do que estabelece o Art. 220 da Lei Complementar 19/97 e o Regulamento do Processo Tributário-Administrativo aprovado pelo Decreto nº 4564/79, a contar da presente publicação no D.O.E. (Art. 222, Inciso III, L.C.19/97), a recolher o débito ou apresentar defesa administrativa no prazo

estabelecido pelo Art. 243 da supracitada Lei Complementar.

**PROCESSO Nº:** 84424/22-9  
**CCA Nº:** 99.769.544-7  
**AUTO Nº:** 988.453-0

**INTERESSADO:** ANTONIO FRANCISCO FLHO

**INFRAÇÃO:** ART. 3º, § 4º, INCISO V (NR DEC. Nº 32.477/12); ART. 38, INCISOS XIII E XXIV; ART. 75, INCISO II, ALÍNEA "A"; ART. 91, INCISO I, ALÍNEA "B"; ART. 107, INCISO VII; ART. 204 INCISO II (NR DEC. 30.013/10); ART. 375, § 1º, INCISO I E § 3º, TODOS DO REGULAMENTO DO ICMS APROVADO PELO DECRETO Nº 20.686/99.

**PROCESSO Nº:** 64174/22-0  
**CCA Nº:** 05.422.330-0  
**AUTO Nº:** 988.145-0

**INTERESSADO:** BUDEGAO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI  
**INFRAÇÃO:** ART. 38, INCISOS VI (NR DEC. Nº 32.477/12) E IX, COMBINADO COM O ART. 107, INCISO II, ALÍNEA "C" (NR DEC. Nº 30.014/10), ITEM 1, TODOS DO REGULAMENTO DO ICMS APROVADO PELO DECRETO Nº 20.686/99.

**PROCESSO Nº:** 72504/22-5  
**CCA Nº:** 99.768.464-0  
**AUTO Nº:** 988.291-0

**INTERESSADO:** CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIM ANI LTDA

**INFRAÇÃO:** ART. 3º, § 4º, INCISO V (NR DEC. Nº 32.477/12); ART. 38, INCISOS XIII E XXIV; ART. 75, INCISO II, ALÍNEA "A"; ART. 91, INCISO I, ALÍNEA "B"; ART. 107, INCISO VII; ART. 204 INCISO I (NR DEC. 30.013/10); ART. 375, §§ 1º E 3º; TODOS DO REGULAMENTO DO ICMS APROVADO PELO DECRETO Nº 20.686/99.

**PROCESSO Nº:** 65408/22-6  
**CCA Nº:** 05.405.888-0  
**AUTO Nº:** 988.160-3

**INTERESSADO:** EMANUEL SALES DE LIMA 02569578274

**INFRAÇÃO:** ART. 38, INCISO IX, COMBINADO COM OS ARTIGOS 2º, INCISO I; ART. 3º, INCISO I, CONSUBSTANCIADO COM OS PARÁGRAFOS DO ART. 114 (OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES); EM CONSONÂNCIA COM OS ARTS. 111, INCISOS I, II E III E ART. 107, INCISO I, ALÍNEA "A", OBSERVADO O § 1º (N.R. DEC 32.776/12), INCISO II (NR DEC. Nº 28.896/09), TODOS DO REGULAMENTO DO ICMS APROVADO PELO DECRETO Nº 20.686/99.

**PROCESSO Nº:** 64196/22-7  
**CCA Nº:** 05.420.733-9  
**AUTO Nº:** 988.149-2

**INTERESSADO:** MASTER COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00104

24 de Maio de 2022

Manaus/AM

**INFRAÇÃO:** ART. 38, INCISOS VI (NR. DEC. Nº 32.477/12) E IX, COMBINADO COM O ART. 107, INCISO II, ALÍNEA "C" (NR. DEC. Nº 30.014/10), ITEM 1, TODOS DO REGULAMENTO DO ICMS APROVADO PELO DECRETO Nº 20.686/99.

**PROCESSO Nº:** 73800/22-3

**CCA Nº:** 99.088.097-4

**AUTO Nº:** 988.308-8

**INTERESSADO:** TERESA RAQUEL RODRIGUES BAIMA RABELO

**INFRAÇÃO:** ART. 3º, § 4º, INCISO V (NR DEC. Nº 32.477/12); ART. 38, INCISOS XIII E XXIV; ART. 91, INCISO I, ALÍNEA "B"; ART. 107, INCISO VII; ART. 204 INCISO II (NR DEC. Nº 30.013/10); ART. 375, § 1º E § 3º; TODOS DO REGULAMENTO DO ICMS APROVADO PELO DECRETO Nº 20.686/99.

**PROCESSO Nº:** 68692/22-5

**CCA Nº:** 99.769.372-0

**AUTO Nº:** 988.308-8

**INTERESSADO:** VALDEMIR DA COSTA ALMEIDA

**INFRAÇÃO:** ART. 38, INCISOS VI, VII, IX; ART. 107, VII; ART. 202, INCISOS I, II E IV; ART. 375, §§ 1º E 3º; TODOS DO RICMS, APROVADO PELO DEC. Nº 20.686 DE 27.12.99, ASSOCIADO AO AJUSTE SINIEF 07/2005. ART. 3, § 3º, INCISO VIII.

Manaus, 11 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Tomaz Armond  
Subgerente de Fiscalização

\_\_\_\_\_  
Wilson Carvalho Botelho  
Gerente da Fiscalização

\_\_\_\_\_  
Diego Silveira  
Chefe do Departamento de Fiscalização

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 015/2022**

**Processo:** 01.01.014101.232077/2021-09 – SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 008/2022-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 30/3/2022. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária MILL TÁXI AÉREO LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação, nas aquisições internas de Querosene de Aviação – QAV e Gasolina de Aviação (GAV) destinadas à acordante

, e a contrapartida da sociedade empresária de possuir hangar e base operacional, instalados e em funcionamento no Estado do Amazonas; possuir Certificado de Homologação de Empresa Aérea – CHETA, ou documento equivalente, e Autorização para Operar válidos e emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; cumprir o plano de negócios aprovado pelo CODAM; realizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas prestações de serviço de transporte aéreo de passageiros no Estado do Amazonas; apresentar, mensalmente, à Gerência de Planejamento e Acompanhamentos Estratégicos, do Departamento de Fiscalização da SEFAZ, por meio do endereço eletrônico [subtrib@sefaz.am.gov.br](mailto:subtrib@sefaz.am.gov.br), planilha contendo informações que comprovem que, no mínimo, 70% de suas prestações de serviço de transporte aéreo de passageiros têm origem e destino no Estado do Amazonas, elaborada a partir de dados provenientes dos órgãos oficiais de controle do espaço aéreo e aeroportuário; manter-se em situação regular junto ao fisco estadual no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos; recolher 2% da renúncia fiscal resultante da redução da carga tributária do ICMS, de que trata o inciso I da cláusula primeira, para os programas sociais de desenvolvimento humano – código 3841, até o dia 20 (vinte) de cada mês; sujeitar-se ao acompanhamento, avaliação e fiscalização de suas atividades pela SEDECTI e pela SEFAZ, nas áreas de suas respectivas competências; possuir credenciamento junto à SEFAZ contendo o montante da cota mensal de combustível a ser adquirido com tratamento fiscal favorecido, nos termos da Resolução nº 008/2017-GSEFAZ. **Fundamentação Legal:** Decreto 29.263/2009. **Vigência:** 1º/1/2022 a 31/12/2022.

Manaus, 8 de abril de 2022.

**Cleane Serrão Mendonça de Souza**  
Gerente de Regimes Especiais

**Luiz Aurélio C. Leite**  
Chefe do Departamento de Tributação

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 014/2022**

**Processo:** 01.01.014101.005914/2022-00 - SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 010/2022 - GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 21/3/2022. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária V V REFEIÇÕES LTDA. **Objeto**

: I - dispensar a cobrança do ICMS antecipado, de que trata o art. 118 do Regulamento do ICMS, nas aquisições de mercadorias de outras Unidades da Federação, a serem utilizadas exclusivamente no preparo de refeições prontas, considerando que majoritariamente a ACORDANTE fornece refeições prontas a indústrias incentivadas pela Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003; II - dispensar a cobrança do ICMS devido por substituição tributária, nas aquisições de mercadorias de outras Unidades Federadas, a serem utilizadas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00104

24 de Maio de 2022

Manaus/AM

exclusivamente no preparo de refeições prontas; III - autorizar a centralização do cumprimento das obrigações, principal e acessórias, relativamente às operações de fornecimento de refeições prontas às indústrias incentivadas pela Lei nº 2.826, de 2003, considerando-as como extensão de seu estabelecimento no que se refere ao seu preparo. Em contrapartida, a sociedade empresária deve encontrar-se em situação regular para com suas obrigações tributárias junto ao Fisco, nos termos do art. 107 do Regulamento do ICMS; utilizar a inscrição estadual exclusivamente para a realização de operações de fornecimento de refeições prontas destinadas às indústrias incentivadas pela Lei nº 2.826, de 2003, para consumo por parte de seus empregados; aplicar o diferimento do ICMS, de que trata o art. 109 do Regulamento do ICMS, no fornecimento de refeições prontas às indústrias incentivadas; estornar o crédito presumido de que trata o art. 24 do Regulamento do ICMS, de 1999, na proporção do faturamento com diferimento ou não tributado, ocorrido no mês; na hipótese de transferência de insumos adquiridos com o tratamento previsto neste Termo de Acordo, deverá a acordante efetuar o recolhimento do imposto antecipado, de que trata o inciso I da Cláusula Primeira. **Fundamentação Legal:** Decreto n. 20.686/1999. **Vigência:** 1º/3/2022 a 29/2/2024.

Manaus, 28 de março de 2022.

**Cleane Serrão Mendonça de Souza**

Gerente de Regimes Especiais

**Luiz Aurélio C. Leite**

Chefe do Departamento de Tributação

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM**  
**SUBSTITUIÇÃO**, em Manaus, 24 de maio de 2022.

(documento assinado digitalmente)

**LUIZ OTÁVIO DA SILVA**

Secretário de Estado da Fazenda, em substituição

**PORTARIA**

**Nº 0171/2022-GSEFAZ**

**PRORROGA** a  
designação da  
Portaria nº 0162/2022-  
GSEFAZ.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM SUBSTITUIÇÃO**,  
no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**I - PRORROGAR** a designação efetivada por intermédio da Portaria nº 0162/2022-GSEFAZ, a fim de que este signatário, **LUIZ OTÁVIO DA SILVA**, Matrícula nº G190401, Secretário Executivo do Tesouro Estadual, sem prejuízo de suas atribuições, responda pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, até o dia **27.05.2022**, em virtude da prorrogação do afastamento legal do seu titular.